

Resolve designar

Com prejuízo de suas atribuições no Orçamento de origem, o Doutor Eudo Guedes Pereira, Procurador Militar de Segunda Categoria junto à Segunda Auditoria da Aeronáutica da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, para funcionar na Secretaria do Ministério Público Militar junto às Auditorias da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, de 28 de fevereiro a 28 de abril do ano em curso, emitindo pareceres nos processos que forem distribuídos pela Divisão de Documentação Jurídica desta Procuradoria Geral.

Milton Menezes da Costa Filho

PORTARIA Nº 021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.788, de 28 de maio de 1980,

Resolve designar

A Doutora Renée Solange da Fonseca Franca, Substituto de Procurador Militar de Segunda Categoria, para permanecer funcionando, até 3 de maio do ano em curso, com prejuízo de suas demais atribuições, na Secretaria deste Ministério Público Militar junto às Auditorias da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos pela Divisão de Documentação Jurídica da Procuradoria Geral. — *Milton Menezes da Costa Filho*

PORTARIA Nº 022, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça,

Resolve designar

Paulo Roberto Berberick da Rocha, Chefe da Seção Processual, Código DAI-111.3, para substituir, no período de 9 de março a 7 de abril do ano em curso, o Diretor da Divisão de Documentação Jurídica, Código DAS-101.2, Yara Meirelles Menna Barreto, que estará em gozo de férias. — *Milton Menezes da Costa Filho*

PORTARIA Nº 23 DE 5 DE MARÇO DE 1981.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça,

Resolve designar

Luiz Antônio da Silva, Datilógrafo, Código LT-SA-802.S, Referência NM-21, para substituir de 5 a 24 de março do ano em curso, o Chefe da Seção de Comunicações, Código DAI-111.3, Maria da Glória Gonçalves, que estará em gozo de férias. — *Milton Menezes da Costa Filho*

As razões do extraordinário refletem essa situação, pois para concluir pela violação das normas constitucionais invocadas seria indispensável o reexame da prova.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — E — RR — 1.639/78
(Ac. TP — 2.333/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Manoel Teixeira de Carvalho Neto — Advogado: Dr. Esly Schettini Pereira — Recorrido: S/A Jornal do Brasil — Advogado: Dr. José Francisco Boselli

3ª. REGIÃO

Despacho

Manifesta o Autor recurso extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal, argumentando que o acórdão recorrido investiria contra o que estabeleceu os arts. 166 e 153, § 28, da mesma Constituição, além de ofender o art. 128 do CPC e os princípios insculpidos na Súmula nº 197 da Suprema Corte.

Contra a pretensão do Recorrente se contrapõe a Súmula nº 282 do Col. Supremo Tribunal Federal, posto que as vulnerações constitucionais arguidas no apelo extremo não foram ventiladas nos embargos de fls. 263/268, nem no acórdão de fls. 280/283, que julgou aqueles embargos.

Há, assim, falta absoluta de prequestionamento, como salientado, com propriedade, na impugnação de fls. 294/295.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — E — RR — 4.192/78
(Ac. TP — 2.647/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Recorrido: Ana Maria de Freitas — Advogado: Dr. José Torres das Neves

1ª. REGIÃO

Despacho

O Egrégio Plenário do TST rejeitou embargos opostos com fundamento no art. 894 da CLT, ao fundamento de que «caixa bancário» exerce função técnica e não de confiança, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT.

Inconformado, manifesta o Banco recurso extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal, com apoio nos arts. 143 e 119, III, a, da Constituição Federal, alegando vulneração do art. 224, § 2º, da CLT e 153, § 2º, da Magna Carta.

Segundo estabelece o art. 143 invocado pelo Recorrente, só é cabível recurso extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal, de decisões deste Tribunal, quando houver contrariedade a texto constitucional.

Destarte, não fundamenta o presente apelo ofensa a disposição de lei ordinária, ou atrito de julgados.

No atinente a alegada violação do art. 153, § 2º, da Lei máxima, aplicável à hipótese a Súmula 282 da Suprema Corte, eis que não discutida tal violação nos embargos ao Pleno e, consequentemente, no acórdão recorrido.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — E — RR — 4.767/78
(Ac. TP — 3.094/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Condomínio do Edifício Ito-roró — Advogados: Drs. Rubens Lacerda e Wilson Sabino — Recorrida: Romacild Maria Roma Carneiro Felipe — Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella.

**1ª. REGIÃO
Despacho**

Tratam os autos de reclamação formulada por síndica de edifício, eleita em assembléia, a quem as instâncias ordinárias reconheceram a condição de empregada.

A Eg. 3ª. Turma, entendendo violado o art. 3º da CLT, reformou o acórdão regional para julgar improcedente a reclamação.

O plenário do Tribunal, entretanto, houve por bem restabelecer a decisão do Tribunal Regional da 1ª. Região, por entender serem as instâncias ordinárias soberanas na apreciação da prova.

O Apelo extremo ora formulado pelo Condomínio vem com invocado apoio nos arts. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e aponta violação da Lei nº 4.591/64.

Em razão do disposto no art. 143 da Constituição, que só admite o recurso extraordinário de decisão deste Pretório quando contraria à Lei Maior, indefiro o recurso.

Brasília, 25 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AG — AI — 4.047/79
(Ac. TP — 2.537/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Recorrido: Sindicato dos empregados em estabelecimentos Bancários de Itaperuna — Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva

1ª. REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, recurso de revista indeferido por não enquadrado nos permissivos do art. 896 da C.L.T.

Oposto agravo de Instrumento, foi ele desprovido, pelos fundamentos expostos no despacho agravado.

Ainda inconformado, aviou o Réu embargos que, indeferidos, ocasionaram a oposição de agravo regimental, a que se negou provimento.

Contra esse acórdão é que se manifesta recurso extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal, com fulcro nos artigos 143 e 119, III, a, da Constituição Federal, ao fundamento de que teria ocorrido ofensa ao art. 153, §§ 2º e 3º, da mesma Constituição.

Imerece seguimento o extraordinário interposto.

Desde que indeferido o recurso de revista, competia ao Recorrente comprovar ofensa ao art. 896 da CLT, o que não foi feito.

Negado provimento ao agravo de instrumento e ao agravo regimental, a tese permanece íntegra só através de ofensa aos arts. 896 e 894 da CLT se poderia pretender reforma das decisões, o que é inviável, pois o recurso extraordinário só é interponível por violação de texto da Constituição Federal.

De ressaltar que a questão meritória não foi, nem poderia ter sido discutida no acórdão recorrido, o que faz recair a hipótese na Súmula nº 282 do C. Supremo Tribunal Federal.

Indefiro.

Brasília, 25 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — E — RR — 3.867/79
(Ac. TP. 2.841/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Luiza Antunes e outros — Advogado — Dr. Raul Schwinden Júnior — Recorrida — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Advogado — Dr. André Nabarrete Neto

2ª. Região

Despacho

Os Recorrentes são professores e manifestaram reclamação trabalhista contra o Estado de São Paulo.

Obtivera êxito em 1ª. e 2ª. instâncias.

Este Tribunal, no entanto, acolhendo recurso de revista, deu pela incompetência da Justiça do Trabalho entendendo que o Estado, ao editar a Lei nº 500/74, usou da prerrogativa do art. 106 da Constituição Federal, disciplinando a situação sui generis dos ora Recorrentes.

Os embargos interpostos não foram conhecidos (Fls. 3.522/3.523).

No apelo extremo, fundado nas alíneas «a» e «d» do inciso III, do art. 119 da Constituição, arguem os Recorrentes violação do já citado art. 106 da Carta Magna, invocando o precedente jurisprudencial do RE nº 89.034, de que foi relator o eminente Ministro Moreira Alves, além de numerosos outros julgados no mesmo sentido.

O que distingue o caso dos autos de inúmeros outros é o fato de os Recorrentes terem sido admitidos anteriormente à promulgação da Lei nº 500/74.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente acórdão trazido aos autos pelo Estado Recorrido (Fls. 3.542/3.549) se encarrega de dirimir qualquer dúvida quanto à competência da Justiça do Traba-

ho, para resolver os dissídios propostos antes do advento da Lei 500.

TST — E — RR — 3.867/79

(Ac. TP. 2.841/80)

Admito, pois, o recurso, determinando a abertura de vista, na forma da lei.

Brasília, 25 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 4.872/78

(Ac. TP — 3.073/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fernando Sullivan Frazão Lopes — Advogado: Dr. Sidonio Vilela Gouveia — Recorrida: DREW — Produtos Químicos Ltda — Advogado: Dr. Sergio Galvão de Souza Campos.

2ª. REGIÃO

Despacho

A Eg. 1ª. Turma não conheceu da revista interposta pelo ora Recorrente porque insusceptível de revisão a matéria fática soberanamente analisada pelas Instâncias ordinárias.

Os embargos opostos não lograram êxito, já que os Embargantes não demonstraram a violação do art. 896 da CLT.

O recurso extraordinário vem interposto com alegado apoio nos arts. 119, inciso III, e 143 da Constituição Federal. Argui a Recorrente que a ruptura do pacto laboral, que estava vedada pelo art. 475 da CLT, só poderia validar-se com a observância do art. 17, § 3º, da Lei nº 5.107, de 13.9.66, sob pena de cometimento da infração ao art. 153, § 3º, da Lei Maior. Por outro lado, violado também teria sido o art. 165, inciso XIII, por falta de pagamento das indenizações legais.

Tanto o acórdão prolatado na revista, como o que o foi nos embargos, reiteram versar os apelos exclusivamente matéria de prova soberanamente dirimida nas instâncias ordinárias. Daí o não conhecimento, quer na Turma, quer no Pleno.

TST-2.579/81

(ES — 28/81)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Pirajuí — Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí.

2ª REGIÃO

Despacho

Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Pirajuí, requerem efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

I — Aumento salarial de 7%, a título de produtividade;

II — Salário normativo;

III — Sobretaxa de 40% por horas extraordinárias excedentes de duas diárias;

IV — Multa.

I — Aumento de 7%, a título de produtividade.

O Tribunal tem admitido, de modo iterativo, um aumento no índice legal acrescido de 4%, a título de produtividade.

Em vista disso, defiro o pedido de efeito suspensivo, para limitar a incidência em 4%.

II — Salário normativo.

O Tribunal Regional, ao decidir, manteve-se em respeito ao que dispõe o Prejulgado 56 desta Corte.

Indefiro o pedido.

III — Sobretaxa de 40% por horas extraordinárias excedentes de duas diárias, para trabalhadores rurais.

A cláusula não se encontra de conformidade com as decisões deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido, quanto a este ponto.

IV — Multa

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não está de conformidade com o decidido nesta Corte, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas I, III e IV e indefiro a cláusula II.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região.

Brasília, 02 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 1ª SESSÃO
PLENA ORDINARIA DE 04/02/81

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Primeira Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Miranda Lima, Prates de Macedo, o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal

Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro e Rezende Puech. — Foram lidas e aprovadas as Atas das 30ª (trigésima) e 31ª. (trigésima primeira) Sessões Extraordinárias e 40ª (quadragésima), 50ª (quingagésima) e 52ª (quingagésima segunda) Ordinárias de 1980. No Expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou haver recebido os seguintes ofícios: do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, solicitando fosse justificado sua ausência às Sessões dos próximos dias 12 (doze) e 18 (dezoito) do corrente mês; do Senhor Chafic Youssef Andari, Presidente, em exercício do Conselho Regional do SESI — Bahia, informando que, por proposta do Conselheiro Doutor Manoel Portugal, foi aprovado, por aquela Entidade, registro da posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. — Após, o Tribunal tomou a seguinte deliberação: — Matéria Administrativa — Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, a pedido, os seguintes membros da Comissão de Progressão e Acesso: Doutor Antônio Lopes Noieto — Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária e o Doutor Eros Tinoco Marques — Secretário Geral da Presidência. 2 — Designar para integrante a referida Comissão o Doutor Dejard Serra-Diretor Geral — e o Doutor Péricles Cardoso Paes — Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira. — A seguir passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-498/80 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Outro e recorridos os Mesmos. (Advogados: Doutores Luiz Antônio Schmitt de Azevedo e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido: I — negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Miranda Lima, Ary Campista e Orlando Coutinho, em relação a as férias proporcionais; b) unanimemente nos demais itens. II — Recurso do Sindicato Patronal: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento concedido a título de produtividade, unanimemente; b) excluir a cláusula concessiva de adicional de periculosidade, unanimemente; c) pelo voto médio, conceder o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas apenas a partir da undécima e o de 100% (cem por cento) para as trabalhadas em dia de repouso, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano, que excluíam totalmente a cláusula, os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Miranda Lima, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, que a mantinham integralmente e o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, que deferia somente o adicional de 100% (cem por cento) nos dias de repouso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo Sindicato Suscitante o Doutor José Francisco Boselli e pelo Suscitado o Doutor Luiz Antônio Azevedo. — Processo DC-3/80, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e suscitado Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima Syndarma. (Advogados: Doutores Paulo de Barros Lins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Miranda Lima, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, homologar parcialmente o acordo celebrado as folhas 230 (duzentos e trinta) a 241 (duzentos e quarenta e um), nos seguintes termos: Cláusula Primeira: O presente Acordo vigorará até 31 (trinta e um) de janeiro de mil novecentos e oitenta e um, iniciando-se sua vigência na data da publicação do venerando Acórdão Homologatório, retroagindo, porém os seus efeitos a primeiro de fevereiro de mil novecentos e oitenta, salvo no que concerne às disposições expressamente e excluídas desse efeito retroativo. Cláusula Segunda: Abrangendo o Dissídio unicamente os tripulantes de embarcações utilizadas na cabotagem e no longo curso, somente esses empregados serão beneficiados pelo acordo ora ajustado. Cláusula Terceira: O regime remuneratório das categorias profissionais convenientes compreenderá exclusivamente, soldadas-base, etapa e demais vantagens previstas expressamente neste acordo. Parágrafo Primeiro: As soldadas-base serão pagas de acordo com os valores abaixo, devidamente acrescidos após a publicação do Venerando Acórdão que homologar o presente acordo de parcela correspondente à marjoração salarial pactuada a título de produtividade. Tabela de Soldadas Base: I — De Primeiro de fevereiro de mil novecentos e oitenta até trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta: Tabela I — 1º (primeiro) Maquinista/Motorista Cr\$ 30.421,34; 2º (segundo) Maquinista/Motorista Cr\$ 23.737,51; 3º (terceiro) Maquinista/Motorista Cr\$ 18.389,00; II — de primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta até a publicação do Venerando Acórdão: Tabela II — 1º (primeiro) Maquinista/Motorista Cr\$ 41.314,52; 2º (segundo) Maquinista/Motorista Cr\$ 32.331,52; 3º (terceiro) Maquinista/Motorista Cr\$ 25.143,05. III — A partir da publicação do Venerando Acórdão, e, portanto, sem qualquer retroatividade: Tabela III — Soldada-Base mais produtividade igual Soldada-base Final. 1º (primeiro) Maquinista/Motorista Cr\$ 41.314,45 mais Cr\$ 1.308,36 igual Cr\$ 42.622,88; 2º (segundo) Maquinista/Motorista Cr\$ Cr\$ 32.331,45 mais Cr\$ 1.020,90 igual Cr\$ 33.352,35; 3º (terceiro) Maquinista/Motorista Cr\$ 25.143,05 mais Cr\$ 790,88 igual Cr\$ 25.933,93. Parágrafo Segundo: Atendendo às circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem, que desaconselham o aporte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes convençionalmente estimar, para as categorias profissionais convenientes, em sessenta o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, que, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo terceiro, adiante, serão pagas pelo valor correspondente a um duzentos e quarenta avos da soldada-base mensal, somada, quando for o caso, ao adicional de insalubridade, acrescido o resultado de vinte por cento, e constituirão parte integrante da remuneração do marítimo, quando embargado. Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias de que trata o parágrafo segundo desta cláusula não serão devidas aos tripulantes desembarcados por quaisquer causas, salvo quando em razão de gozo de férias (Prejulgado número vinte e quatro do TST-Tribunal Superior do Trabalho e § 4º (quarto) do artigo cento e cinquenta da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, nas hipóteses de acidentes de trabalho e auxílio-doença, em relação aos dias que sejam remunerados diretamente pela empresa ou, ainda, nos casos previstos no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula Quarta: Tal como ocorreu na vigência da Convenção celebrada em 13-10-1978 (treze de outubro de mil novecentos e setenta e oito), será concedido aos integrantes das categorias profissionais acordantes, que contarem mais de um ano de serviço na mesma empresa, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias que venham a ser gozadas; abono esse cujo valor será o indicado pela seguinte tabela, de aplicação não cumulativa: a) para os que tenham mais um e menos de dois anos de tempo de serviço na empresa 25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base; b) para os que tenham mais de dois e menos de três anos de tempo de serviço na empresa

50% (cinquenta por cento) da soldada-base; c) para os que tenham mais de três e menos de quatro anos de tempo de serviço na empresa 75% (setenta e cinco por cento) da soldada-base; d) para os que tenham mais de quatro e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa uma soldada-base; e) para os que tenham mais de cinco e menos de seis anos de tempo de serviço na empresa 125% (cento e vinte e cinco por cento) da soldada-base; f) para os que tenham mais de seis e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa 150% (cento e cinquenta por cento) da soldada-base; g) para os que tenham mais de sete e menos de oito anos de tempo de serviço na empresa 175% (cento e setenta e cinco por cento) da soldada-base; h) para os que tenham mais de oito e menos de doze anos de tempo de serviço na empresa, duas soldadas-base; i) para os que tenham mais de doze anos de tempo de serviço na empresa três soldadas-base. Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, o tempo de serviço na empresa será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no artigo 4º e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceção feita somente ao período em que os tripulantes representados pelo Sindicato profissional conveniente estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de suas cartas. Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não produzirá qualquer efeito retroativo, alcançado somente aqueles cujo gozo de férias se inicie após a publicação dos Venerando acórdão que homologar o presente acordo. Parágrafo Terceiro: Atendendo a que será um só abono devido em razão desta cláusula, o seu pagamento verificar-se-á quando ocorrer o primeiro gozo de férias na vigência deste acordo. Parágrafo Quarto: Acordam as partes em que não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado, haja completado um ano de casa. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e não hajam gozado férias na vigência deste acordo, o abono somente será devido se a causa for a expiração do prazo, nos contratos a termo, demissão sem justa causa ou aposentadoria. Parágrafo Quinto: O abono a que alude esta cláusula não se confunde nem exclui a obrigação de que trata o artigo 456 do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM) aprovado pelo Decreto número 5.798 de 11-6-1940 (cinco mil, setecentos e noventa e oito de onze de junho do ano de mil novecentos e quarenta) e alterado pelo Decreto número 50.114, de 26-6-1961 (cinquenta mil, cento e quatorze de vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e um), bem como será devido sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro. Parágrafo Sexto: A base de cálculo do abono será sempre a soldada-base vigente à época de seu pagamento. O tempo de serviço, porém será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que tenha expirado o prazo de doze meses de que dispõe o empregador para a concessão de férias anuais, caso contrário o tempo de serviço para efeito de cálculo do abono de que trata esta cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas. Cláusula Quinta: Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês. Parágrafo Único: As empresas, que por ventura, venham pagando a parcela remuneratória a que se refere esta cláusula incluída em adicionais que englobem outros valores deverão promover o competente destaque. Cláusula Sexta: Fica estabelecida que a alimentação fornecida a cada Maquinista/Motorista corresponde a Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) diários at 31-7-80 — (trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta) e de Cr\$ 94,08 (noventa e quatro cruzeiros e oito centavos) diários de 1 (hum) de agosto de 1980 (um mil novecentos e oitenta) em diante. Cláusula Sétima: As substituições por

prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurarão ao substituído a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus. Parágrafo Único: Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância. Cláusula Oitava: É assegurado aos Oficiais de Máquinas, a partir da publicação do Venerando Acórdão que homologar este acordo, o «adicional de insalubridade» de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor das soldas-base, constando esse adicional, destacadamente, das respectivas folhas de pagamento. Parágrafo Único: Na conformidade da Cláusula Décima, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13-10-1978 (treze de outubro de mil novecentos e setenta e oito), será suprimida, a partir da publicação referida na Cláusula anterior, o acréscimo remuneratório final de 20% (vinte por cento) das soldadas-base, que vinha sendo pago na navegação de longo curso, por força do disposto na aludida Cláusula Décima. Cláusula Nona: Não obstante a natureza especialíssima do trabalho a bordo não obrigar o pagamento de parcela alguma a título de adicional noturno, como expressamente reconhecem, as partes convençionam, sem qualquer efeito retroativo que os tripulantes sujeitos a regime de quarto receberão quando embarcados, como adicional noturno, de 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho. Cláusula Décima: Exclusivamente na navegação de longo curso, será concedida aos primeiros e terceiros Maquinistas/Motoristas, se e enquanto tripularem navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada, uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de suas soldadas-base. Parágrafo Primeiro: A gratificação de que trata esta cláusula não terá qualquer efeito retroativo, sendo devida somente após a publicação do Venerando Acórdão que homologar o presente acordo. Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata esta cláusula poderá ser compensada em gratificações ou quaisquer parcelas que, instituídas por liberalidade, venham sendo pagas como compensação pela operação de porões frigoríficos. Cláusula Décima-Primeira: Exclusivamente na navegação de cabotagem, será concedida aos segundos e terceiros Maquinistas/Motoristas, se e enquanto estiverem em efetivo exercício da função de Chefe-de-Máquinas, uma gratificação de valor igual à diferença entre suas soldadas-bases e à pactuada para a categoria de primeiro Maquinista/Motorista. Parágrafo Primeiro: A gratificação de que trata esta cláusula não terá qualquer efeito retroativo, sendo devida somente após a publicação do Venerando Acórdão que homologar o presente acordo. Parágrafo Segundo: O único efeito que da aplicação desta Cláusula advirá sobre as demais parcelas integrantes da remuneração pactuada no presente acordo será a diferença a maior dobra da remuneração dos dias de repouso. Parágrafo Terceiro: A gratificação de que trata esta cláusula poderá ser recompensada em gratificações ou quaisquer parcelas, que, instituídas por liberalidade, venham sendo pagas a segundos e terceiros Maquinistas/Motoristas em exercício da função de Chefe-de-Máquinas. Cláusula Décima-Segunda: Em face da irretroatividade de várias das vantagens de que trata o presente acordo, os primeiros e segundos e terceiros Maquinistas/Motoristas farão jus a um abono especial e único, a ser pago por ocasião da liquidação da remuneração correspondente ao mês de outubro de mil novecentos e oitenta (1980) de acordo com a tabela seguinte: Primeiro Maquinista/Motorista Cr\$ 11.370,33; Segundo Maquinista/Motorista Cr\$ 81.871,64; Terceiro Maquinista/Motorista Cr\$ 6.875,29. Parágrafo Primeiro: O abono especial e único de que trata esta cláusula será conferido *pro rata tempore* aos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante que tenham sido admitidos na empresa após primeiro de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Parágrafo Segundo: Tendo em vista tratar-se de um abo-

no único e ante a sua natureza especialíssima, do seu pagamento não resultará qualquer acréscimo à remuneração das férias do décimo terceiro salário. Cláusula Décima-Terceira: Tendo em vista a permissão contida no artigo 543, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas que possuírem embarcações que totalizem mais de 30.000 TDW, ficarão, durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Primeira deste acordo, obrigadas a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de Presidente, Primeiro Secretário, primeiro Tesoureiro e Diretor-Procurador do Sindicato Profissional acordante, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo: Parágrafo Primeiro: A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá exclusivamente, a soldada-base fixada para a correspondente função, a etapa e o adicional previsto na Cláusula Oitava do presente acordo. Parágrafo Segundo: Nenhuma empresa ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposições análogas de Convenções Coletivas que tenham sido ou venham a ser celebradas com outras categorias profissionais, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos dois ou mais empregados de uma só empresa, a obrigação de remunerar unicamente, aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou em caso de eleição simultânea, o que contar com mais tempo de serviço na empresa. Parágrafo Terceiro: As empresas que já venham remunerando qualquer dirigente sindical, mesmo não pertencendo às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, ficarão enquanto mantiverem tal remuneração, desobrigadas da observância do preceito contido nesta Cláusula. Cláusula Décima-Quarta: Posto que as férias anuais constituem, principalmente, medida de higiene social e atendendo as peculiaridades da navegação marítima, que implicam em exigir ao tripulante demoradas à navegação de longo curso, que impõe afastamento ainda mais longo, fatores esses que caracterizam os dias de efetivo embarque como elemento preponderante na determinação das necessidades de repouso, as partes convençionam, que as férias dos oficiais de máquinas corresponderão ao período que lhes couber nos termos do que preceitua o Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de até 30 (trinta) dias em razão do período de efetivo embarque na navegação de longo curso, e/ou de até mais de 10 (dez) dias em razão do período de efetivo embarque na navegação de cabotagem (pequena ou grande cabotagem). Parágrafo Primeiro: Os acréscimos de 30 (trinta) ou de 10 (dez) dias de que trata esta cláusula serão concedidos respectivamente, aos oficiais de máquinas de marinha mercante que tenham permanecido efetivamente embarcados na navegação de longo curso ou na de cabotagem durante todos os doze meses do período aquisitivo das férias. Os que não tenham permanecido em efetivo embarque durante todo o período aquisitivo, farão jus a tantos duodécimos de 30 (trinta) ou de 10 (dez) dias quantos forem os meses completos de efetivo embarque durante o período aquisitivo, ficando desde logo entendido que quaisquer frações de dias, no cômputo global do acréscimo, serão arredondados para o próximo inteiro. Parágrafo Segundo: Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão também considerados como período de efetivo embarque os desembarques decorrentes de: a) gozo de férias, b) acidentes de trabalho; c) doença (causa 6ª do art. 451, do RTM) somente no que concerne ao período posterior à constatação da enfermidade incapacitante por pericia do INAMPS ou da empresa e se não ocorrer a hipótese prevista no item IV, do artigo 133, da CLT; d) disponibilidade remunerada (causa 19ª do artigo 451, RTM) somente na hipótese dos oficiais de máquinas estarem aguardando embarque, após se apresentarem e em retorno de férias. Parágrafo Terceiro: As disposições desta Cláusula aplicar-se-ão somente às férias cujo gozo tenha início partir da publicação do Venerando Acórdão homologatório, e às

quem devendo ser gozadas após aquela data, venham ser indenizadas, não havendo, destarte, qualquer efeito ou aplicação retroativa a períodos já gozados, no todo ou em parte, e aos que já tenham sido indenizados. Parágrafo Quarto: Os acréscimos de férias previstos nesta Cláusula serão sempre compensados por quaisquer elevações do período legal de trinta (30) dias de férias. Parágrafo Quinto: Os acréscimos de férias regulados nesta Cláusula serão somente devidos nas hipóteses em que os oficiais de máquinas da Marinha Mercante façam jus também as férias legais. Cláusula Décima-Quinta: Na hipótese de sinistro a bordo devidamente comprovado através de inquérito que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de três soldadas-base. Cláusula Décima-Sexta: As empresas promoverão às suas expensas, o repatriamento do corpo do tripulante falecido em viagem ao exterior, sempre que tal providência lhes for oportunamente solicitada pela família do extinto e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. Parágrafo Único: Para os fins desta cláusula, a família do tripulante compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência nas hipóteses de divergência. Cláusula Décima-Sétima: Durante a vigência deste acordo, qualquer dúvida ou divergência quanto à aplicação de suas Cláusulas será obrigatoriamente submetida a uma comissão paritária de conciliação constituída por quatro membros, sendo dois indicados pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e dois indicados pelo Sindicatos Profissionais Marítimos que mantenham acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho ou referido Sindicato Patronal; comissão essa que somente deliberada, digo, deliberará com a sua constituição plena. Parágrafo Primeiro: Nenhum procedimento judicial será iniciado pelos integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelos Sindicatos acordantes antes do pronunciamento da Comissão de que trata esta cláusula. Parágrafo Segundo: A comissão reunir-se-á dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da solicitação que por escrito, lhe for dirigida, pelo Sindicato que represente qualquer das partes interessadas. Parágrafo Terceiro: A Comissão reunir-se-á na sede do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e seus membros serão indicados pelos Sindicatos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste acordo. Cláusula Décima-Oitava: Os entendimentos para a celebração de uma Convenção Coletiva de Trabalho serão iniciados a partir de primeiro de dezembro do corrente ano e deverão estar concluídos até 31 (trinta e um) de janeiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). Cláusula Décima-Nona: Durante a vigência do presente acordo, não prevalecerão quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas. Falou pelo Suscitante o Doutor Paulo de Barros Lins. Processo ED-RO-AR-610 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. (Advogado: Doutor Antonio Costa Correa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-510 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo; milho, mandioca, massas alimentícias, biscoitos e rações balanceadas do município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias do Trigo do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza e José da Fonseca Martins e Paulo Cesar Millen de

Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo E-DC-7 de 1979, relativo a Embargos em Dissídio Coletivos sendo embargante Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas e embargada Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura — CNTEEC. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido por maioria, rejeitar os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Marcelo Pimentel. Falou pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-AR-330 de 1980 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Esso Brasileira de Petróleo S/A e recorrido Yermack Cirilo. (Advogados: Doutores Maria Margarida E. Pressburger e Rômulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pelo recorrido em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente o Doutor Márcio Gontijo, a quem foi deferida juntada de procuração e pelo recorrido o Doutor Rômulo Marinho. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente — Processo RO-DC-424 de 1980 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores J. Moamedes da Costa e Ramiz T. Lasmar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido: 1 — Recurso do Suscitado: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 — no mérito, dar provimento parcial, para: a) pelo voto de desempate, transformar a cláusula que fixa salário de ingresso, em salário normativo, nos termos do prejulgado número 56 (cinquenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo; b) reduzir o valor da multa a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional e restringi-la ao descumprimento das obrigações de fazer resultantes da sentença, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; c) determinar que o empregado demitido seja comunicado por escrito, sem a necessidade de serem declinados os motivos da despedida, unanimemente; d) pelo voto médio, estabelecer apenas o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas extras trabalhadas além da undécima, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim, que excluíam a cláusula, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Miranda Lima, que a mantinham; e) excluir a cláusula de garantia de estabilidade ao delegado Sindical, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Alves de Almeida; f) excluir a cláusula concessiva de seguro de vida e por acidentes, vencidos os Exce-

lentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Orlando Coutinho; g) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, em relação aos anuênios; b) unanimemente, quanto ao mais; II — Recurso da Federação Suscitante: 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) deferir mais 4% (quatro por cento) de reajustamento salarial, a título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Prates de Macedo; b) considerar prejudicada a cláusula relativa ao salário de ingresso, tendo em vista a decisão tomada no recurso do Suscitado; c) determinar que as empresas forneçam, anualmente, uma relação de empregados, unanimemente; d) conceder o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Expedito Amorim e Nelson Tapajós; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo AR-12 de 1979, relativo a Ação Rescisória, sendo Autores Antonio Soares Fernandes e outros e réu Rede Ferroviária Federal S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Roberto Benatar e Rubens J. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito do Autor; no mérito, por maioria, julgar a ação procedente, nos termos da petição inicial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Custas pelo réu, calculadas sobre Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Falou pelos autores o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-469 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos em Recurso de Revista, sendo embargante Edilberto Edison Verdi Cunha e embargado Banco do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Sid Riedel de Figueiredo e Maria do Rosário Vicente). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-871 de 1979 da Nona Região, relativo a Embargos em Recurso de Revista, sendo embargantes Manoel José dos Santos e outros e embargado Cia. Cacique de Café Solúvel. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hermindo Duarte Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende — Processo E-RR-2891 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Jairo Cyrillo de Oliveira. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau. Falou pelo embargante o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-2508 de 1979 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Adão Netto dos Santos e embargado Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avi-

la). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no m.érito, rejeitá-los. Falou pelo embargante o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Após este julgamento, a Sessão foi convertida em Conselho; ao ser reaberta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou as seguintes decisões: Está reaberta a sessão. Declaro, para fins de direito, que o Tribunal, por conveniência dos debates, resolveu, em Conselho, o que em resumo proclamo: primeiro, quanto à comemoração dos quarenta anos da Justiça do Trabalho, foi aprovado um programa proposto pela Presidência, consistente, basicamente, num congresso de juristas que será realizado em Brasília, sob o tema "Justiça do Trabalho"; emissão de medalhas comemorativas ao acontecimento; e além disto, uma monografia com o tema versando sobre a Justiça do Trabalho. São estes os principais pontos atinentes ao assunto, ficando o Presidente do Tribunal autorizado a tomar as providências necessárias. Segundo que a distribuição seja feita com um limite de 32 (trinta e dois) processos semanais para cada ministro, no máximo. Em seguida, retornou-se à ordem do dia. Processo RO-DC-514 de 1980 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo e recorrido Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação no Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores José Carlos P. Geribello e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade dar provimento ao recurso, para reduzir a taxa de produtividade a 4% (quatro por cento). Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-427 de 1980 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Rodoviária — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda — Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul — Maisonave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Crefisul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Iochpe — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre. (Advogados: Doutores Jamil A. Aiquele, João Pedro da Conceição — Luiz Souza Costa, Adalberto Camerino de Aragão, Saul de Silveira Machado, Paulo Serra e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a o Tribunal resolvido I — Recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda: 1 — rejeitar as preliminares de: a) carência de ação, por violação do artigo 616, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Starling Soares e Prates de Macedo; b) nulidade da assembleia por falta de quorum, unanimemente; c) nulidade do pedido e do acórdão, unanimemente; d) nulidade da extensão do acordo, unanimemente; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 54% (cinquenta e quatro por cento) o percentual do aumento salarial deferido na cláusula primeira, devendo o mesmo ser aplicado uniformemente a todos os empregados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano e Alves de Almeida; b) adaptar ao item X do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), a cláusula 4ª (quarta), que trata da concessão de aumento aos empregados admitidos no período de 1-10-78 (primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e oito) a

30-9-79 (trinta de setembro de mil novecentos e setenta e nove), unanimemente; c) transformar em salário normativo, na forma prevista no Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), a cláusula 5ª (quinta) que institui o salário de ingresso, unanimemente; d) excluir a cláusula 8ª (oitava), que fixa a gratificação no valor de um salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho; e) excluir a cláusula 9ª (nona), concessiva de adicional de quinquênios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; f) excluir a cláusula 10ª (décima), que estipula o auxílio alimentação, unanimemente; g) excluir a cláusula 11ª (décima primeira), que determina o pagamento de mais um dia de salário por ocasião do "Dia do Seguritário", unanimemente; h) excluir a cláusula 12ª (décima segunda), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; i) excluir a cláusula 14ª (décima quarta), que trata da concessão de frequência livre dos membros da diretoria dos Sindicatos dos Trabalhadores, sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço, unanimemente; j) subordinar o desconto estipulado na cláusula 15ª (décima quinta), a não oposição dos empregados manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim, em relação à cláusula 6ª (sexta), que regula a aplicação do acordo; h) unanimemente nos demais itens. II — Recurso da Rodoviária — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: 1 — rejeitar as preliminares de carência de ação e de nulidade, nos termos do julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) adotar a mesma decisão tomada no julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em relação às cláusulas primeira, quinta, décima segunda e décima quarta, que tratam, respectivamente, de aumento salarial, salário de ingresso, abono de faltas ao empregado estudante e frequência livre aos membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço; b) excluir a cláusula concessiva de estabilidade ao empregado após dispensa do serviço militar; 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. III — Recurso do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul: 1 — rejeitar as preliminares de carência de ação e de nulidade, nos termos do julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) adotar a mesma decisão tomada no julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em relação às cláusulas primeira, quinta, oitava, décima segunda e décima quarta, que tratam, respectivamente, de aumento salarial, salário de ingresso, gratificação no valor de um salário, abono de faltas ao empregado estudante e frequência livre aos membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, sem prejuízo do salário e do cômputo do tempo de serviço; b) adotar a mesma decisão tomada no recurso da Rodoviária — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, no que tange a estabilidade do empregado após a dispensa do serviço militar; 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. IV — Recurso da Maisonave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para adotar a mesma decisão tomada no julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em relação às cláusulas primeira, quinta, oitava, nona, décima primeira e décima quinta, que tratam, respectivamente de: aumento salarial, salário de ingresso, gratificação no valor de um salário, quinquênios pagamento, de mais de um dia de salário por ocasião do "Dia do Seguritário" e des-

conto assistencial; 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente; V — Recurso da Crefisul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A 1 — Rejeitar as preliminares de carência de ação e nulidade da extensão do acordo, nos termos do julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para adotar a mesma decisão tomada no julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em relação às cláusulas primeira, quinta, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima quarta e décima quinta, respectivamente referentes a aumento salarial, salário de ingresso, gratificação correspondente a um salário, quinquênio, auxílio alimentação, pagamento correspondente ao "Dia do Seguritário", abono de faltas ao empregado estudante, frequência livre aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores, sem prejuízo do salário e do cômputo do tempo de serviço e desconto assistencial; 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente, VI — Recurso da IOCHP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: dar provimento parcial ao recurso, adotando-se a mesma decisão tomada no julgamento do recurso da Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em todos os seus termos. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima. Falou pela Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-524 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrido Sindicato dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional do município do Rio de Janeiro e Clube Naval. (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Alino da Costa Monteiro e Luiz Renato Bueno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo suscitante o Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo: RO-DC-534 de 1980 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio do Sul e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Raul Pereira Caldas e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso da Federação Suscitada: 1 — dar provimento parcial para: a) reduzir a 4% (quatro por cento) o percentual de aumento salarial concedido a título de produtividade, unanimemente; b) transformar o salário de ingresso em salário normativo, nos termos do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis) unanimemente; c) reduzir para 60 (sessenta) dias o período de estabilidade provisória da empregada gestante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Mozart Victor Russomano, Miranda Lima e Orlando Coutinho; d) excluir a cláusula que institui a equivalência econômica entre os depósitos do FGTS e a indenização de antiguidade, unanimemente; e) excluir a cláusula que determina que o empregado optante com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa somente poderá ser despedido através de Inquérito judicial para

apuração da falta grave, unanimemente; f) excluir a cláusula que concede estabilidade de ao dirigente de Associação Profissional, unanimemente. II — Recurso da Federação Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) Pelo voto médio, conceder adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas além da undécima, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Exedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós, que nada concediam, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho e Miranda Lima, que concediam na forma do pedido; b) conceder o desconto assistencial, subordinando-a a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Exedito Amorim. Falou pelo suscitante o Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-515 de 1980 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação das Indústrias do Estado de São Paulo S/A. Indústrias Votorantim, e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapera. (Advogados: Doutores Loretta Maria Velettri Muselli, José Maria Caiáfa Júnior, Arnaldo V. Glem e Antonio Rosella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula primeira, que trata da correção salarial, as referências aos critérios de aplicação da correção da Lei número 6.708 (seis mil setecentos e oito), unanimemente; b) reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento deferido a título de produtividade, unanimemente; c) dar a seguinte redação a cláusula concessiva de aumento para os admitidos após a data-base. "O aumento de salário ora fixado, do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário aumentado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa, constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) de 4% (quatro por cento), com adição ao salário corrigido nos termos da Lei número 6.708 (seis mil setecentos e oito), unanimemente; d) fixar a cláusula do salário normativo, nos seguintes termos: "Salário normativo correspondente a 5/6 (cinco sextos) da correção de salários determinada para o mês de vigência da sentença acrescido de 1/12 (um doze avos) do aumento de salários (4%) ora concedido, a incidirem sobre o salário mínimo vigente à data do ajuizamento", unanimemente; e) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; f) excluir a cláusula que institui a estabilidade do alistado para o serviço militar, unanimemente; g) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer instituídas na sentença, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Presidiu o julga-

mento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

Segunda Turma

6ª. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17 DE MARÇO DE 1981 (TERÇA - FEIRA). 13:00 HORAS:

Processo TST — nº AI — 216/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A — Dirceu Vaz de Vargas e outro — Dr. José Luiz Thomé de Oliveira — Dr. Clodory de Oliveira França.

Processo TST — nº AI — 217/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Maltaria — Odil Antonio de Almeida — Dr. Ursulino Santos Filho — Dra. Helena Araújo Abreu.

Processo TST — nº AI — 218/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Francisco Stedile S/A — Manufaturas para Freios Mário Jorge Fernandes da Rocha Netto — Dr. Breno Sanvicente — Dr. Renan Falcão de Azevedo.

Processo TST — nº AI — 2445/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Casa de Saúde e Maternidade Irajá Ltda — João Randofo Rocha — Dr. S. Riedel dde Figueiredo — Dr. Comba Marques Porto.

Processo TST nº AI: 2610/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT: 3ª. Região — Interessados: Banco Real S/A — Arthur Prado de França — Dr. Pedro J. Sepúlveda Portence — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº AI — 2615/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT: 1ª. Região — Interessados: Atlântica — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda — Raimundo Marques de Souza e outros — Advogados: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé — Dr. Carlos Alberto Boechat Alt.

Processo nº AI — 2761/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT: 8ª. Região — Interessados: Veríssimo Neves de Castro — Ossco — Produtos Alimentícios Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Almerindo Trindade.

Processo nº AI — 2937/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Laurinda Simpliciana Victorio — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº AI — 2942/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Rangel Gomes de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº AI — 3079/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT: 5ª. Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Ludgero Nascimento Xavier — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 3182/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT: 1ª. Região — Interessados: Pedro Anchieta Lopes Coelho — CRECIP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e outra — Advogados: Dr. Aníbal Ferreira — Dr. Walter de Castro.

Processo nº AI — 3247/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Eduardo Rios Filho — Advogados: Dr. Paulo Maciel do Valle — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº AI — 3248/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Maria de Lourdes Queiroz Neves — Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro — Dr. Jorge Abílio Alves Santos.

Processo nº AI — 3316/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT: 6ª. Região — Interessados: Cotonifício Campinense S/A — Antonio Martins do Eirado Neto — Advogados: Dr. Armando Mello — Dr. Ubiraci Silva Barbosa.

Processo nº AI — 3327/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Wandeniz Pereira dos Santos — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto.

Processo nº AI — 3342/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª. Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Antônio Afonso Almeida — Advogados: Dr. Ildeu Resende Chaves Dr. Geraldo Cezar Franco.

Processo nº AI — 3489/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Antoine Benyamin Bahi — S/A — Philips do Brasil — Advogados: Dr. Sylmar Gaston Scwab — Schwab — Dr. Emmanuel Carlos.

Processo nº AI-3.585/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: KRUPP — Indústrias Metalúrgicas Ltda. — Elídio Pereira Neto. — Advogados: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva — Dr. Joaquim Batista de Figueiredo.

Processo nº AI-3.664/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Elton Adão da Silva — Advogados: Dr. Agenor Antonio Balbinotti — Dr. Liciano Ademir José D'Ávila.

Processo nº AI-3.688/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: José Lucas Pinto — ALCAN — Alumínio do Brasil — S/A — Advogados: Dr. Silviomar Ferreira Souto — Dr. Luiz Carlos Bettiol.

Processo n.º AI-3.689/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª. Região — Interessados: Elias de Oliveira Lima — José Belo da Silva — Advogados: Dr. Edmilson Bernardo da Silva — Dr. Fernando Gomes de Melo.

Processo nº AI-3.690/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª. Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A — Josué Henrique da Silva — Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dra. Maria do Rosário de Fátima Pereira.

Processo n.º AI-3.704/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — Walter Pinto — Advogados: Drs. Antonio Esmeraldo da Silva — Dr. Celestino da Silva Júnior.

Processo nº AI-3.727/80 Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª. Região — Interessados: Arthur Lindgen Tecidos S/A — Selo Rocha da Silva — Advogados: Dr. Valdecy Alves de Gois — Dr. Nelson Luiz Napp.

Processo AI-3.729/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª. Região — Interessados: Fertiplan S/A — Adubos e Inseticidas — Alberto Cavalheiro Drummond — Advogados: Dr. Sérgio Augusto Garbeletto — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-3.820/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região — Interessados: Casas da Banha — Comércio e Indústria S/A — Antonio Gerônimo Viturino Barreto — Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú.

Processo n.º AI-3.842/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região — Interessados: Massa Falida de Instal Engenharia Ltda. — Edmilson dos Santos Ferreira e outros — Advogados: Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel — Dr. Antonio Henrique Maina.

Processo n.º AI-3.847/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Isa Glória de Oliveira Pontes — Viação A'erea São Paulo S/A — VASP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ildélio Martin.s.

Processo nº AI-3.849/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Cleandro Nilton Jung — Incorporadora Raffo Ltda. — Advogados: Dr. Mário Chaves — Dr. Paulo Serra.

Processo nº AI-3.871/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Cooperativa Central dos Produtos de Leite Ltda. — Osvaldo Belém da Cunha — Advogados: Dr. Val'erio Rezende — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI-3.874/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª. Região — Interessados: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Cites Paulo de Moraes — Advogados: Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes — Dr. Nestor Aparecido Malvezzi.

BINAGRI — LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

Se você está envolvido com questões agrárias ou necessita de informações e levantamentos sobre a legislação agrícola, agora tem a quem recorrer: BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA — SEDILA, SCN — Quadra 02 — Bloco E — Caixa Postal 102432, Fones: 225-1101 (Serviço Exclusivo ao Usuário) ou 225-1052, Ramal 37.

Processo n.º AI-3.875/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: REVEST — Comércio, Indústria e Representações Ltda. — Rui Barbosa Vieira. — Advogados: Dr. Laert Paulo da Silva Freitas — Dr. Waldir Lallo.

Processo n.º AI-3.960/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Iqnez Espechit Zolini — Advogados: Dr. Walter Moreira César — Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

Processo n.º AI-3.962/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Maria Júlia da Silva Santos e outras — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo n.º AI-3.970/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Severino Galdino da Silva — Construtora Garantá S/A — Advogados: Dr. Marcelo Dominguez — Dr. Joaquim Mourão Júnior.

Processo n.º AI — 3.972/80 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: EMAQ — Engenharia e Máquinas S/A — Marco Antonio Mello Antunes — Advogados: Dr. Claudio Antonio Lopes — Dr. Paulo Cezar de Deus Xavier

Processo n.º AI — 3.973/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Usinas Nacionais — Cesar Lopes Albuquerque — Advogados: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos — Dr. Hugo Mosca Filho

Processo n.º AI — 3.980/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Seridó Lanches — Maria do Carmo da Silva — Advogados: Dr. Gibrardo de Moura Coelho — Dr. João Virgílio Ramos André

Processo n.º AI — 3.982/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Lillian Maria Jenné de Assis — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo

Processo n.º AI — 4.508/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Idomar Elpidio Pinto — Hermes Buchele — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI — 4.526/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem; Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da cidade do Salvador — Santa casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel — Advogados: Dr. Jairo Rosas dos Santos — Dr.ª. Maria Amélia de Salles Garcez

Processo n.º AI — 4.527/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem; Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casa de Saúde da cidade do Salvador — Santa casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel — Advogados: Dr. Jairo Rosas dos Santos — Dr.ª. Maria Amélia de Salles Garcez

Processo n.º AI — 4.528/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espé-

cie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casa de Saúde da cidade do Salvador — Santa casa de Misericórdia da Bahia, Hospital Santa Isabel — Advogados: Dr. Jairo Rosas dos Santos — Dr.ª. Maria Amélia de Salles Garcez

Processo n.º AI — 4.572/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Narciso Custódio de Souza — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr.ª. Maria Madalena de Oliveira

Processo n.º AI — 4.574/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: S/A Estado de Minas — Advar Francisco dos Reis — Advogados: Dr. João Procópio Carvalho — Dr.ª. Itália Maria Viglioni

Processo n.º AI — 4.579/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: General Motors Terex do Brasil Ltda — Afonso Eustáquio Morais — Advogados: Dr.ª. Leila Azevedo Sette — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo n.º AI — 4.599/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Ciferal Comércio e Indústria S/A — Agostinho Cristo — Advogados: Dr. José Argemiro Pinto — Dr. Julio Vassers-tein

Processo n.º AI — 4.605/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Cerâmica Santa Lúcia Ltda — Cice-ro Amaro de Souza — Advogados: Dr. Fernando B. Freire — Dr. Carlos André Ribeiro de Castro

Processo n.º AI — 4.636/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Odilon Pereira de Almeida — Advogados: Dr.ª. Maria Madalena de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI — 4.638/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes coletivos — Regina Cavanez de Araújo — Advogados: Dr.ª. Maria Madalena de Oliveira — Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Processo n.º AI — 4.090/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Nélia Terezinha Saraiva dos Santos — Refeisul — Refeições Industrial Ltda e outro — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Processo n.º AI — 4.091/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Fin-Hab — Associação de Poupança e Empréstimos — Edemar da Silva Abbadi — Advogados: Dr.ª. Maria Cristina R. Flores — Dr. Tarso Fernando Genro

Processo n.º AI — 4.098/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Horácio Barbosa Olimpio e outro — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr.ª. Dilma Maria Toledo

Processo n.º AI-4101/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Barbosa & Marques S/A — José Fernandes de Oliveira — Advogados:

Dr. Mozyr Jatahy de Sampaio — Dr. Gibrardo de Moura Coelho.

Processo n.º AI-4191/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Amaro José dos Santos — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz de Marco Netto.

Processo n.º AI-4202/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: José Cardoso — ORION S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Mário Guimarães Ferreira.

Processo n.º AI-4215/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Leonisia de Castro — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ailton Trecco.

Processo n.º AI-4301/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Osny Carvalho de Souza — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Helio Gomes Coelho Júnior.

Processo n.º AI-4310/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Alcino Bispo de Souza — Siderúrgica J. L. Aliperti S/A — Advogados: Dr. Gilda Graciano — Dr. Cássio de Mesquita Barros Junior.

Processo n.º AI-4326/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Sociedade de Tapetes Casa Caiada e Marleide Lins Paulo e outra — Advogados: Dr. Henrique Fonseca de Araújo — Dr. Olimpio Correia Santos.

Processo n.º AI-4334/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Cardiesel Ltda. (Cardoso Silveira & Cia. Ltda) — e José Antonio Neves — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Antonio Duarte Costa.

Processo n.º AI-4346/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Luiz Augusto Monteiro da Rocha e Supermercados Peg Pag S/A — Advogados: Dr. Raimundo Nonato da Cunha — Dr. C. E. Chermont de Brito.

Processo n.º AI-4423/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Vicente Pelaio — Advogados: Dr. Carlos Elmano de Oliveira Neto — Dr. Fernando Antonio Marques.

Processo n.º AI-4451/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio José Madalena e Francisco Mariano Garcia e outros — Advogados: Dr. José Roberto Ferraz de Camargo — Dr. Sigheharu Kohatu.

Processo n.º AI-4498/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Sudan de Produtos de Tabaco e Wilson Azambuja Garcia — Advogados: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes — Dr. Vera Gonçalves da Cunha.

Processo n.º RR-629/78 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A —

PETROBRAS — RPBa. e Teodoro Miro dos Santos — Advogados: Dr. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo n.º RR-1865/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht e Antonio Francisco da Silva — Advogados: Dr. Waldir Nilo Passos Filho — Dr. Colbert Dutra Machado.

Processo n.º RR-3129/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: TRANSBRASIL S/A — Linhas Aéreas e Guttembergulina Medeiros — Advogados: Dr. José Nazareno Rodrigues de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-3435/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Recife — e José Meirelles de Farias — Advogados: Dr. José de Souza Leão — Dr. Adelmo de Almeida Cabral.

Processo n.º RR-4083/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Marta Soares Lopes e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Jerônimo Souto Leiria.

Processo n.º RR-4169/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Centro de Estudos Superiores de Londrina — Cesulon e Esmeralda Aparecida Colombo Medeiros — os mesmos — Advogados: Dr. Moisés de Godoy — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 4255/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: FLORENÇA — Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Clóvis Rodrigues — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 4495/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR — 3 e Sebastião Ignácio de Souza e outros — Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista — Dr. Demisthóclides Baptista.

Processo n.º RR — 4541/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Sparta Rio — Indústria do Vestuário S/A e outra e Darwin Bandeira — Advogados: Dr. José Carlos de Oliveira Pimentel — Dr. Aristóteles Camargo Elesbão.

Processo n.º RR — 4552/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Antonio Carlos de Almeida Barros e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Os mesmos — Advogados: Dr. José Torres das Neves e Ledit Theresa Fornek.

Processo n.º RR — 4556/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Th'elio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio e Antonio José Melo Dalves — Advogados: Dr. Cristiano Ambros — Dr. Mário Chaves.

Processo nº RR — 4615/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Nadir Santana Galves Ramadan — Advogados: Dr. Fernando Whitacker de Carvalho — Dr. Antonio Luiz Pimentel.

Processo nº RR — 4921/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: BRADESCO SUL S/A — Crédito Imobiliário e Paulo César Cândido de Deus — Advogados: Dr. Gabriel Zandonai — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 5339/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: UNIBANCO — Banco de Investimentos do Brasil S/A e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Jorge Altair Pimentel — Advogados: Dr. Tito Flávio Campos Saat'Ana Aude — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 5344/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Waldir Freitas de Oliveira e Hospital Cristo Redentor S/A — Advogados: Dr. Euridice Josefina Bazo Torres — Dr. Jerônimo Souto Leiria.

Processo nº RR — 5350/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e José Nilton Amaro Quadrado — Advogados: Dr. Sara Castro Silveira — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR — 726/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Djalma Casemiro — Advogados: Dr. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. Oswaldo Penna Jr.

Processo nº RR — 747/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Hotéis Reunidos S/A — HORSÁ — Hotel Excelsior e Sisley Nogueira — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo — Dr. Lay Freitas.

Processo nº RR — 817/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: TECNO — Moageira Ltda. e Milton dos Santos — Advogados: Dr. Telmo Rovira Martins — Dr. Moacyr Martins da Silva.

Processo nº RR — 825/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: BANRISUL Processamento de Dados Ltda. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Maria da Graça Carrion — Advogados: Dr. Edmar A. de Castro e Paulo A. Lucena — Dr. Fernando K. da Fonseca.

Processo nº RR — 982/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Marcelo Mancachi Alanoca e Sociedade Progresso Agrícola e Industrial do Vale do Paraíba Ltda. — Advogados: Dr. Cesar Abreu de Castro — Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Processo nº RR — 1025/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de De-

cisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A e José Benício de Oliveira e outros — Advogados: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1048/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Alvaro Rodrigues Lares e outros e Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto e outro — Dr. Walter Moreira César.

Processo nº RR — 1050/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Milton Rodrigues de Abreu e Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

Processo nº RR-1053/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Hermy Thurler Valente e Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Márcio Vasques T. de Almeida e outro — Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

Processo nº RR-1071/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Antonio José Leotte Pires e Estaleiro Só S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR-1072/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Maria Edianes Afonso Rolão — Advogados: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Fraga — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1088/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: João Mariano do Nascimento e outros e Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel — Advogados: Dr. Lourenço João Cordioli — Dr. José Roberto de A. Pinto.

Processo nº RR-1106/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Yves Hartmann Spencer Netto Júnior e Contal — Projetos, Engenharia, Construções S/A — Adv. Dr. José Augusto Caúla e Silva — Dr. Geraldo Ramos Sandes.

Processo nº RR-1119/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sebastião Rodrigues Câmara e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e outro — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Dorali Pinheiro de Oliveira.

Processo nº RR-1155/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Luiz Buarque de Hollanda e Ciclo — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários — Advogados: Dr. Haroldo de Castro Fonseca — Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho.

Processo nº RR-1162/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria da Saúde e Aurélio Elfrides de Miranda — Advogados: Dr. Ricardo Koch — Dr. Ruy Gerhardt Barbosa.

Processo nº RR-1258/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Alberto da Costa e outro e Cia. União dos Refinadores — Açúcar e Café — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo Leme da Fonseca.

Processo nº RR-1330/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro — Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Mathilde Dias e Cia. Empreendimentos e Construções — CEMCO — Advogados: Dr. Laci Ughini — Dr. Fernando Scarpellini Mattos.

Processo nº RR-1359/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Gernias Isidoro Cararo e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros — S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Allan Edison Moreno Fonseca.

Processo nº RR-1382/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Ailton Roberto Barbosa Pinto e Esso Brasileira de Petróleo S/A — Advogados: Dr. João Batista Novaes Guimarães — Dr. Nery de Mendonça.

Processo nº RR-1384/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Antonio Fonseca de Amorim — Advogados: Dr. Ildeu de Resende Chaves.

Processo nº RR-1386/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Hércules S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos e Sérgio de Oliveira Cândido. — Advogados: Dr. Lúcio Weber Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1407/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Manoel Gonzaga Silva e outros — e Lamsa — Laminação de Artefatos de Metais S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Afrânio R. Duarte.

Processo nº RR-1416/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Oswaldo Ferreira Marques e outros — Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. José Falarido.

Processo nº RR-1472/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Ribeiro dos Santos — Advogados: Dra. Lucy de Arruda Camargo — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo nº RR-1590/80 — Relator: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — e Juarez Ribeiro de Araújo e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Carlos Antunes B. Bastos Nascimento.

Processo nº RR — 2613/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Arthur Prado de França e Banco Real S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence.

Processo nº RR — 2652/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — Região — Interessados: KIBON S/A — Indústrias Alimentícias e Raimundo Marques de Souza e outros — Advogados: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira — Dr. Carlos Alberto Boechat.

Processo nº RR — 2885/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. e Veríssimo Neves de Castro — Advogados: Dr. Almerindo Trindade — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 3475/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro: Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Carlos Alberto dos Santos e outros e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto — Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

Processo nº RR — 3490/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Antonio Afonso Almeida e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Ildeu de Rezende Chaves.

Processo nº RR — 3742/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Elton Adão da Silva e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. Luciano Ademir José D'Avila — Dr. Agenor Antonio Balbinotti.

Processo nº RR — 4500/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: CIRNE — Cia. Industrial do Rio Grande do Norte e Anatórcio Lúcio da Silva e outros — Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — Dr. José Dutra de Almeida Lira.

Processo nº RR — 4594/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Josefa Marli de Andrade Lima e Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente — CAPEMI — Advogados: Dr. Claudio Murilo Raposo Rodrigues — Dr. Ariadne Quintella.

As causas constantes da presente pauta que não forme julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 06 de março de 1981. — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo nº TST-RR-1553/80 — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Recorrido: Eduardo Queiroga — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"A revista (fls. 46/50) sustenta duas teses: a) o caixa bancário exerce função de confiança; b) a sétima e a oitava horas de cada jornada já estão remuneradas pela gratificação de 1/3.

As Súmulas 102 e 109 inviabilizam a revista.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70: nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 1981. — Ministro Orlando Coutinho, Relator."

* Expediente do ofício S/2ª Turma-023/81.

Terceira Turma

QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE MARÇO DE 1981

Relator: Ministro Barata Silva.

Revisor: Ministro Expedito Amorim.

Processo nº RR — 753/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — da 1ª. Região — Recorrente: Companhia Nacional de Tecidos Nova América Recorrido: Paulo Neves. — Advogados: Dr. E. S. Viveiros de Castro — Dr. Romário Silva Melo e outros.

Processo nº RR — 1225/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Edmundo Ferreira Lima e outros. — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1460/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Jozilda Resende dos Santos — Recorrido: Unibanco — Crédito Imobiliário S/A — Advogados: Dr. Antonio Elson Castiglioni e Dra. Célia Regina S. Reynaldo e outro.

Processo nº RR — 1609/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Banco Itaú S/A — Recorrido: Ivone Princesa Perez — Advogados: Dr. Wally Mirabelli — Dr. José de Medeiros Bezerra.

Processo nº RR — 1631/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. Região — Recorrente: Banco Itaú S/A — Recorrido: Nelson Tadeu Fernandes — Advogados: Dr. Paulo Roberto F. Pereira — Dr. Bento de Oliveira e Silva Filho.

Processo: RR — 1743/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recorrido: Neusa Maria Pinheiro Christino — Advogados: Dr. Fernando Whitacker de Carvalho — Dr. Luiz Olavo Baptista.

Processo nº RR — 1831/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrentes: Alexandre Rodrigues dos Santos e outros — Recorridos: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR — 1898/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Volkswagen do Brasil 1 S/A — Recorrido: Fidelis de Jesus Barreto — Ricardo Luiz dos Santos S. Carvalho e outros — Advogados: Drs. Erineu Edison Maranesi

Processo nº RR — 1946/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Manoel Domingos dos Santos e outros — Eduardo Silva Costa — Advogados: Drs. Arlene Pereira Chagas.

Processo nº RR — 2069/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Recorrentes: Manoel Nerel da Silva e outros — Recorrido: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hansética Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ursulino Santos Filho.

Processo nº RR — 2123/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. Região — Interessados: Recorrente: Manoel Maria da Silva Córrea — Recorrido: Ossco — Produtos Alimentícios Ltda — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Almerindo Trindade.

Processo nº RR — 2140/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. Região — Interessados: Recorrente: Waldemiro Alfredo de Avila Recorrido: Orbram — Organização e Bramilla Ltda — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Advogado Dr. Nelson Gramazio.

Processo nº RR — 2435/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da

5ª. Região — Interessados: Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recorrido: Júlio Fernandes Sacramento Filho — Leila Vita do Eirado Silva — Advogado: Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 2494/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região Interessados: Recorrente: Sep — Serviços de Engenharia de Protensão Ltda Recorrido: Damião Gomes de Moura — Advogados: Drs. Reginaldo de Souza Aguiar — Drs. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

Relator: Ministro Expedito Amorim

Processo: AI — 2935/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Distribuidora General Motors S/A — Títulos e Valores Mobiliários — AAgravado: Maria Cristina do Prado — Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso — Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 3764/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Banco Econômico S/A Agravado: Alcindo Bellei — José Maria de Souza Andrade — Advogados: Drs. Marcus Tomaz de Aquino.

Processo nº AI — 4112/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Mario Horn — Agravado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Osiris Rocha — Advogada: Drª. Leila Azevedo Sette.

Processo nº AI — 4133/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agravado: Leonilda dos Santos Coelho — Advogados: Drs. Lucy de Arruda Camargo — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI — 4157/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — Agravado: Jos. e Evangelista Sobrinho — Carlos Olavo Pacheco de Medeiros — Advogado: Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

Processo: AI — 4265/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agravado: Vergínia Lorzola Girafa — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida — S. Riedel de Figueiredo.

Processo: AI-4.653/80 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 8ª. Região — Interessados: Agravantes: Cadmo Bastos Melo e outros — Agravado: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA — Maria Paula Fomêça Brasil — Advogado: Douglas Domingues.

Processo nº AI-4.668/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: SO-CIBEL — Sociedade Abastecedora de Bebidas Ltda. — Agravado: João Maria Vian — João Pacheco Sobrinho — Advogados: Drs. Luiz Carlos Chuvas.

Processo: AI-4.680/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª. Região — Interessados: Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Carlos Albuquerque Pereira e outros — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa — Walfredo de Oliveira Lima.

Processo: AI-4.691/80 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Fiat Diesel Brasil S/A — Agravado: Joaquim de Almeida — Advogados: Drs. Cypriano Lopes Feijó — Jorge Costa de Queiroz.

Processo: AI-4.740/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Espólio de Constantino Picirillo — Agravados: Carlos Roque Perazzo e outros — Advogados: Drs. Antonio de Souza Nogueira Filho.

Processo: AI-4.770/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: Zivi S/A — Cutelaria — Agravado: Aida Silveira Fachel — Advogados: Drs. Hugo Gueiros

Bernardes — Júlio César Alves Rodrigues.

Processo: AI-4.822/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Banco do Brasil S/A — Agravado: José Negreiros Guimarães — Advogados: Drs. Walter Nery Cardoso — Rubem José da Silva.

Processo: AI-4.832/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agravados: Leonel Teófilo Brandão e outros — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida. — Dilma Maria Toledo.

Processo: AI-4.843/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Industrial de Bebidas — CIB — Agravado: Pedro Tavares de Oliveira — Advogados: Drs. Henrique Eugênio de Souza Antunes — Artur Costa de Albuquerque Lima.

Processo: AI-4.859/80 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 8ª. Região — Interessados: Agravante: SETAL — Instalações Industriais S/A — Agravado: Armindo Corrêa Nunes — Advogados: Drs. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante. — Francisco Ferreira dos Santos.

Processo nº AI-4.887/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Agro Industrial Santa Helena — Calena — Agravado: Josefa Beijamin — Advogados: Drs. Antonio Olimpio Rosado Maia — Herald da Costa Gadelha.

Processo: AI-4.907/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agravados: Ivo Deoclécio Falavinha e outro — Advogados: Drs. Maria Madalena de Oliveira — Oswaldo Pizarro.

Relator: Ministro Expedito Amorim — Revisor: Ministro Miranda Lima.

Processo: RR-692/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Wheelabrator Sinto do Brasil — Equipamentos Industriais Ltda. — Recorrido: Genesio Ferreira dos Santos — Advogados: Drs. J. Granadeiro Guimarães — Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-1.191/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. Região — Interessados: Recorrente: Mariza Quinali Gonçalves — Recorrido: Empresa Jornalística Folha de Londrina — Advogados: Drs. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva — Carlos Roberto Ribas Santiago.

Processo: RR-1.348/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A — Recorrida: Miguel Sorrentino — Advogados: Drs. Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho — Sergio Galvão de Souza Campos.

Processo: RR-1.605/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recorrido: Akemi Shimizu — Advogados: Drs. Fernando Whitaker de Carvalho — Raul Schindlen.

Processo: RR-1.626/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. Região — Interessados: Recorrente: Gustavo Carlos Schroeder — Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Drs. José Vidotti — Carlos Roberto Ribas Santiago.

Processo: RR-1.727/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Recorrente: Almindo Costa da Silva — Recorrido: Fábrica de Correias Portoalegrense S/A — Advogados: Drs. Mário Chaves — Ivonne Munhós de Camargo.

Processo: RR-1.754/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Isaac Daiube dos Santos — Recorrido: Telecomunicações da Bahia S/A — Telebahia — Roberto Botelho Monteiro — Raymundo de Freitas Pinto.

Processo: RR-1.876/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Re-

gião — Interessados: Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Recorrido: Adgar Dias da Silva — Advogados: Drs. Sara Castro Silveira — José Tôres das Neves.

Processo: RR-1.942/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Aurélio Bianchi — Recorrido: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Wilson Leite de Almeida.

Processo: RR — 2.060/80 — Origem: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Antonio Moreira Ribeiro e outros — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 2.116/80 — Interessados: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Alexandre Levinskas — Advogados: Drs. Lucy de Arruda Camargo — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 2.135/80 — Interessados: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Mecânica Ritter S/A — Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas — Recorrido: Arnaldo Zenkner — Advogados — Drs. Emilio Rothfuchs Neto — Reginald D. H. Felker

Processo: RR — 2.237/80 — Interessados: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Banco Itaú S/A — Recorrido: José Marcelino de Azevedo Brito — Advogados — Drs. José Bustamonte de Almeida — Manoel Tarjino de Araújo

Processo: RR — 2.489/80 — Interessados: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. — Recorrido: Francisco das Chagas Pires — Advogados — Drs. Mery Bucker Caminha — Ulisses Riedel de Resende

Relator: Ministro Miranda Lima

Processo: AI — 3.659/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT 1ª. Região — Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Agravado: Walter Rodrigues David e outro — advogados — Drs. José Magalhães Ribeiro — Jorge Couto de Carvalho

Processo: AI — 4.088/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Agravante: Alcides Ribeiro de Souza — Agravado: Fundação Universidade do Rio Grande — Advogados — Drs. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira

Processo: AI — 4.124/80 — Interessados: Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Agravante: Ceagesp — Cia. de Entrepoto e Armazéns Gerais de São Paulo — Agravado: Rubens José Cassinelli — Advogados — Drs. João Ney Prado Colagrossi — Jayme de Almeida Pinto

Processo: AI — 4.149/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: Argeu Franco — Agravado: Cia. América Fabril — Advogados — Drs. Thomaz de Miranda Cunha — Carlos Eduardo Bosisio

Processo: AI — 4.166/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª. Região — Agravante: Josemir Rios de Queiroz — Agravado: Cerâmica Senhor do Bonfim Ltda — Advogados — Drs. José Roberto de Souza Cruz — Maria de Fátima Costa Oliveira

Processo: AI — 4.564/80 — Interessados: agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª. Região — Agravante: Pfizer Química Ltda. — Agravado: Luiz Modesto Meneses — Advogados — Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa — Telma Almeida de Oliveira

Processo: AI — 4.661/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Agravante: Edelson Borges da Cruz — Agravado: S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogado — Dr.: Paulo Cornacchioni

Processo: AI — 4.676/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: Martinho Belo de Souza — Agravado: Construtora Queiroz Galvão S/A. — Advogados — Drs: Nelson Luiz de Lima — Ana Maria Konig Faraco

Processo: AI — 4.686/80 — Interessados: agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª. Região — Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agravado: José Raimundo Bezerra Costa — Advogados — Drs: Ruy Jorge Caldas Pereira — Albérico de Oliveira Castro

Processo: AI — 4.703/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região — Agravante: Cia. de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador — Conder — Agravado: Carlos Vasconcelos Domingues da Silva — Advogados — Drs: Euripedes Brito Cunha — Roneilda Noblat

Processo: AI — 4.766/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Agravante: Unibir S/A — Distribuidora de produtos Farmacêuticos e do Toucador — Agravado: Ricardo Santos Lopes — Advogados — Drs: Emilio Rothfuchs Neto — Mário Chaves

Processo: AI — 4.779/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Ford Brasil S/A — Agravado: Vicente Batista Filho — Advogados — Drs: Rubens Ragazzo — Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI — 4.828/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Federal de Seguros S/A — Agravado: Santos Caruso — Advogados — Drs: Ildélio Martins — José Tórrres das Neves

Processo: AI — 4.839/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: Banco Relia S/A — Agravado: Luiz Carlos Breda Fernandes — Advogados — Drs: Volmar de Paula Freitas — Manoel Novaes Netto

Processo: AI — 4.851/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Agravante: Banco do Brasil S/A — Agravado: Eugenio Ricardo Fisher — Advogados — Drs: Antonio Carlos Sfoglia Nunes — Ana Maria de Moraes Santos

Processo: AI — 4.869/80 — Interessados: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Agravante: Cultura Anglo Americana Ltda. — Agravados: Paulo José Peret de Sant'Ana e outros Advogados — Drs: Paulo Ernesto Salvo — Francisco Pedro de Oliveira

Processo: AI — 4.893/80 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região Interessados: Agravante: S/A: Estado de Minas — Agravado: Helio Raimundo de Barros — Advogados — Drs: João Procópio Carvalho — Itália Maria Vigliani

Processo: AI — 4.928/80 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agravantes: Venilda Maria Guntzel — Agravado: Federal de Seguros S/A. — Advogados — Drs: Orci Paulino Bretanha Teixeira — Ary Florêncio Cauduro dos Santos

Relator: Ministro Miranda Lima

Revisor: Ministro Barata Silva

Processo: RR — 297/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Interessados: Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — Celpa — Recorrido: Antonio Ferreira da Silva — Advogados — Drs.: Ruy Guilhon Coutinho — Joaquim Lopes de Vasconcelos

Processo: RR — 986/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Itair Ribeiro da Silva — Recorrido: Center Fabril Textil Ltda — Advogados — Drs: Ulisses Riedel de Resende — Adriano Bueno Guimarães /3p
Processo: RR — 1279/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Antonio Sampaio Leite — Recorrido: Cia. Estadual de Casas Populares — Cecap — Advogados — Drs: José Tórrres das Neves — Thiago de Siqueira

Processo: RR — 1.543/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Recorrente: Sebastião Batista Simões — Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados — Drs: Ulisses Riedel de Resende — Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: RR — 1.619/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Recorrente: Transporte Sul S/A — Transportadora de valores — Recorrido: Paulo da Silva Campos — Advogados — Drs: Ello Carlos Englert — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 1.635/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Recorrente: Ciclo Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários — Recorrido: Cleide Costa Gonçalves — Advogados — Drs: Djalma Tavares da Cunha Melo Filho — José Tórrres das Neves

Processo: RR — 1.747/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: José Correia de Lima — Recorrido: Idal Indústria Decorações Artísticas Ltda. — Advogados — Drs: Armínio Costa Filho — Angelo de Oliveira e outros

Processo: RR — 1.839/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Key Perfurações Marítimas Ltda — Recorrido: Ailton Vilas Boas de Souza — Advogados — Drs: Eduard Adam Góes de Araújo — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 1.936/80 — recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Recorrente: José Belarmino Pereira e outros — Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados — Drs: Ulisses Riedel de Resende — Arion Sayão Romita

Processo: RR — 2.006/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. Região — Interessados: Recorrente: Maria Rubia de Souza Bittencourt — Recorrido: California Indústria e Comércio do Vestuário — Advogados — Drs: Ulisses Riedel de Resende — Arno Duarte

Processo: RR — 2.077/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Recorrente: Klabin Irmãos & Cia. — Recorrido: Luiz Carlos de Araújo — Advogados — Drs: José F. X. da Rocha e Luis Carlos Ribeiro — Guaraci Francisco Gonçalves e outro

Processo: RR — 2.127/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Recorrente: Enio Clair Quintão — Recorrido: Zamprognia S/A — Importação, Comércio e Indústria (Cia. Zamprognia de tubos e Laminados) — Advogados — Drs: Laci Eghini — Idrail da Silva Machado

Processo: RR — 2.232/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Recorrente: Maria Masiero Schavenin — Recorrido: Pio Sodalício das Damas de Caridade — Advogados — Drs: Arlindo Scottá — Mario Graziotin

Processo: RR — 2.451/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recorrente: Josefa Maria dos Santos — Recorrido: Casa Flachl S/A — Indústria e Comércio — Advogados — Drs: Vilma Piva — Paulo Rubens Pires de Campos

Brasília, 5 de março de 1981. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

Pauta de Julgamentos

QUARTA PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESS-AO A REALIZAR-SE EM 17 DE MARÇO DE 1981 (TERÇA FEIRA), 13:00 HORAS

Processo nº AI — 5032/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agravado: Sergio Senna da Silveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Maria Nícia G. Ribeiro.

Processo nº AI — 1540/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Luiz Carlos Coelho — Agravado: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Dr. Jayr Pastorello.

Processo nº AI — 1541/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Agravado: Luiz Carlos Coelho — Advogados: Dr. Oswaldo Pereira de Noronha.

Processo nº AI — 2941/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos — Agravados: Antonio da Silva Barbosa e outro — Advogados: Dr. Jonas de Oliveira Lima — Dr. Milton Moraes.

Processo nº AI — 3212/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Osvaldo dos Anjos Filho — Agravado: Frio Sam — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda — Advogados: Dr. Tsuyoki Mori — Dr. Lineu Alvares.

Processo nº AI — 3280/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: Maria Hilda Alves — Agravado: Ernani Sustek & Cia. Ltda — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº AI — 3318/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Hospital Geral de Urgência Ltda — Agravado: Manoel Antonio Arcoverde de Gusmão — Advogados: Dr. Ivon D'Almeida Pires — Dr. Jairo Victor da Silva.

Processo nº AI — 3373/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Massa Falida de Instal Engenharia Ltda Advogados: Dr. Luiz Claudio L. Penafiel — Dr. Antonio Henrique Maina.

Processo nº AI — 3582/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Banco Real S/A — Agravado: Edimar Abadia de Souza — Advogados: Dr. Pedro J. Sepúlve da Pertence — Dr. José Tórrres das Neves.

Processo nº AI — 3661/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Iraci Galdino Pereira — Advogados: Dr. Mauro Quintino dos Santos — Dr. Juarez Lorenzo Rocha.

Processo nº AI — 3684/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravantes: Exibidora Excelsior S/A e outra — Agravados: Antonio Rossini e outros — Advogados: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva.

Processo nº AI — 3819/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: Josias Azevedo Ramos — Agravado: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A — Advogados: Dr. José Franco Corrêa — Dr. Lourival Bacerlar.

Processo nº AI — 3867/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. de Telefones do Rio de Janeiro — CETEL — Agravado: Domingos dos Santos — Advogados: Dr. Gilberto de Toledo — Dr. José Carlos Baleeiro.

Processo nº AI — 3958/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Wilson Ferreira — Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Múao Wanderely Borja — Dr. João Virgílio Sifuentes Costa.

Processo nº AI — 3988/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Castelino Bar S/A — Agravado: Jesus Exposto Garcia — Advogados: Dr. Julio Goulart Tibau — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI — 3977/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª. Região — Interessados: Agravante: Capri — late Clube — Agravado: José Wilson Sampaio da Silva — Advogados: Dr. Antonio Alves do Prado Filho — Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

Processo nº AI — 4007/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravantes: José Ornello de Almeida e outros — Agravado: Cia. Nacional de Alcais — Advogados: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto — Dr. Juarez Ferreira Clemente.

Processo nº AI — 4069/80 Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª. Região — Interessados: Agravante: Estado do Amazonas — Agravado: Eneida Sena de Abreu — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Processo nº AI — 4078/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: Aços Finos Piratini S/A — Agravado: Itamar Barbosa — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Dr. Helio Alves Rodrigues.

Processo nº AI — 4081/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Lilocr Modas e Decorações Ltda — Agravado: Diná Rosalina Burlet Rad — Advogados: Dr. Arnaldo Klein — Dr. Angela Maria de Fátima Darsie Cruz.

Processo nº AI — 4086/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica Agravado: Delcy Silveira Machado — Advogados: Dr. Gilberto de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 4102/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Agro-Industrial de Goiana — Agravado: Francisco Luiz de Lima — Advogados: Dr. Jairo Maciel — Dr. Emilson de L. Formiga.

Processo nº AI — 4106/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Viação Itapemirim S/A — Agravado: Adelmo Alves Varela — Advogados: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega — Dr. Roberto Musij.

Processo nº AI — 4186/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Agravado: Nicolau Grandino Filho — Advogados: Dr. Carlos Alberto Rocha.

Processo nº AI — 4196/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravantes: Benedito Cândido Ferreira e outro Agravado: Caterpillar Brasil S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Fioravante B. Lagrotta Júnior.

Processo nº AI — 4198/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: B. Lagrotta Júnior.

Processo nº AI — 4198/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: B. Lagrotta Júnior.

vante: Banco Halles de Investimentos S/A — Agravado: Valdir Pagliai Becliomini — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Marcus Tomaz de Aquino.

Processo nº AI — 4207/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Geraldo Ernesto Coelho — Agravado: Furnas — Centrais Elétricas S/A — Advogados: Dr. José Olympio de Castro Filho — Dr. Carlos Humberto Reis Neto.

Processo nº AI — 4210/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Fundação Clovis Salgado — Agravado: Roberto Fabel Braga — Advogados: Dr. Alyrio Ramos — Dr. José Generoso Neto.

Processo nº AI — 4211/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Roberto Fabel Braga — Agravado: Fundação Clovis Salgado — Advogados: Dr. José Generoso Neto — Dr. Wellington Reis Braz.

Processo nº AI — 4219/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Usina Catende S/A — Agravados: Amaro Bispo de Campos e outra — Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Processo nº AI — 4224/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Sociedade Tapetes Casa Caiada e Comércio — Ltda — Agravado: Plácida Virginia Castro Florêncio — Advogados: Dr. Henrique Fonseca de Araújo — Dr. José Gomes de Oliveira.

Processo nº AI — 4306/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Denalvo Marques de Almeida — Agravado: Mafersa S/A — Advogados: Dr. Nelson Coji Sanda — Dr. José Roberto de Arruda Pinto.

Processo nº AI — 4314/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravantes: Cícero Prado Celulose e Papel S/A — Agravado: Antonio Alves de Oliveira — Advogados: Dr. Paulo Emilio de Almeida.

Processo nº AI — 4316/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Ford Brasil S/A — Agravado: Camilo Paes de Santana — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Erineu Edison Maranezi.

Processo nº AI — 4322/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Estado de Pernambuco — Agravados: Ana Luiza de Melo Freitas e outros — Advogados: Dr. Newbon Victor Dr. Paulo Adevedo.

Processo nº AI-4330/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª. Região — Interessados: Agravante: Usina Catende S/A — Agravado: Antônio de Oliveira Silva — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo nº AI-4351/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Reynaldo Ferraz Filho — Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Demisthóclides Baptista — Dr. Yvan de Gusmão França Baptista

Processo nº AI-4338/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: CJF de Vigilância Ltda — Agravado: Eu-

ler Esteves da Cruz — Advogados: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres.

Processo nº AI-4347/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Banco Lar Brasileiro S/A — Agravados: Ary Regis dos Reis e Outros — Advogados: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos — Dr. José Torres das Neves

Processo nº AI-4354/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª. Região — Interessados: Agravante: Restaurante Galeto Cala o Bico Ltda — Agravado: Antônio de Araújo — Advogados: Dr. Erwin Marinho Fagundes — Dr. Enos da Costa Palma

Processo nº AI-4365/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Aparecido Pinheiro — Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº AI-4367/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª. Região — Interessados: Agravante: Ossen Produtos Alimentícios Ltda — Agravado: Aubrey Bacchus — Advogados: Dr. Almeida Trindade

Processo nº AI-4445/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Equipar Equipamentos Marítimos — Indústria e Comércio Ltda — Agravado: Waldemar Ferreira Collaço — Advogados: Dr. Roberto Dalpino — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-4447/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Francisca Costa — Agravado: Fiare Indústria e Comércio de Roupas Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ari Possidonio Beltran.

Processo nº AI-4471/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Cia. Mineira de Construções e Pavimentação — CIMCOP — Agravado: Paulo Pinheiro da Silva — Advogados: Dr. Carlos Francisco Vieira Cavalcanti — Dra. Divina Maria Monteiro Maron

Processo nº AI-4494/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: Texaco do Brasil S/A — Produtos de Petróleo — Agravado: Moacir Machado Lucas — Advogados: Dr. Emilio Rothfuchs Neto

Processo nº AI-4502/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: Forjas Taurus S/A — Agravado: Cláudio Domingos Latoczinski — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Dra. Helena Araújo Abreu.

Processo nº AI-4514/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª. Região — Interessados: Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Agravado: Levino Luiz Baptista Cozela — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Osmar José Martins

Processo nº AI-4524/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª. Região — Interessados: Agravante: Paris Jóias Ltda — Agravado: Rafael Fernandes Mendes — Advogados: Dr. Sebastião José da Costa.

Processo nº AI-4570/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: João Alves Pires — Agravado: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A — Advoga-

dos: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Angela Jorge

Processo nº AI-4632/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª. Região — Interessados: Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Agravados: Sidnei Fabi e Outros — Advogados: Dr. José Rogério Martins — Dr. Walter Uzzo.

Processo nº RR-4840/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Savério de Marco Júnior e Outros — Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dra. Vera Regina Rocha P. Barreto.

Processo nº RR-3612/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Alvinos dos Santos Coimbra — Recorrido: Companhia Santista de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Eraldo Aurélio Franzese — Dr. Eduardo Cacciari

Processo nº RR-4.347/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região Interessados: Recorrente: Companhia Docas de Santos — Recorridos: Adalberto Vicente da Rocha e outros — Advogados: Dr. Klaus Menge — Sonia de Oliveira França.

Processo nº RR-4.856/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Maria Luiza Leite Ribeiro e Silva — Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Processo nº RR-5.216/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Ubraci Gomes Salgado — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Lidice Ramos Costa Guanaes.

Processo nº RR-5.422/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Sisal Bahia — Hot'eis e Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia — Advogados: Recorrido: Maria Aura Seixas Pamponet — Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Silva — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo nº RR-5.456/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Antonio Ubaldo Dorta — Recorrido: J.I. Case do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Advogados: Dr. Orlando Antonio Bismara — Dr. Otoniel de Melo Guimarães.

Processo nº RR-5.469/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Recorrido: Manoel Vital dos Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge de Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.022/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Recorrente: Celso Fernandes da Silva — Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ — Advogados: Dr. Carlos Edgar Goeldner Mortiz — Dr. Sérvulo José Drumond Francklin.

Processo nº RR-1.054/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revi-

sor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: Recorrente: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Recorrido: Joaquim Rodrigues da Silva — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Jerônimo Brito da Cunha.

Processo nº RR-1.090/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: José Alves de Melo — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto.

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão ficam automaticamente adiados para a próxima, extraordinária, independentemente de nova publicação, quanto ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes. (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 9 de março de 1981. — Mário de A.M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

Diretoria Geral

PORTARIA DG-Nº 62, DE 5 DE MARÇO DE 1981

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Remover a servidora Noélia Cristina Soares Salene, do Serviço de Taquigrafia, para servir junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — José Dejad Serra, Diretor-Geral

Ato do Presidente

ATO Nº 45/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Nélia Cristina Soares Saleme, Datilógrafa, classe "A", para exercer as funções de Secretário Especializado do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF, 6 de março de 1981 — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral

Pedido Correccional — TST — 1278/81 — Reclamante: Singer Ltda., sucessora de Singer Sewing Machine Company e Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., sucessora de Companhia Industrial Palmeiras Máquinas e Móveis.

Despacho do Corregedor Geral

1. Nos termos do art. 10, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, abro vista à autoridade reclamadas (Presidente do 1º TRT) para que, em cinco dias, sustentem o ato inquinado.

Remeta-se cópia da inicial ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Cumpra-se. e Publique-se.

Em 05.03.81 — Coqueijo Costa, Ministro Corregedor Geral — TST.

TST — 1938/81 — Requerente: Corena Metalúrgica e Construções Navais S/A — Pedido Correccional.

Despacho do Ministro Corregedor.

O ilustre advogado que requer a presente correição parcial fê-lo por telex não autenticado, sem se individualizar, sem mencionar qual a JCJ e respectiva Sede, e o Juiz Presidente que teria praticado o ato processual irregular, ao qual a Corregedoria teria de pedir informações, o que, tudo somado, leva-me a mandar arquivar a presente reclamação correccional. Não há elementos sequer para se saber onde intimar o reclamante.

Arquive-se, por desfundamentada a inicial, carente que se mostra da forma processual adequada.

Publique-se, para conhecimento dos interessados.

Em 05.03.81. — *Coqueijo Costa*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Pedido Correccional

TST — 2658/81 — Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho do Ministro Corregedor Geral

1. Na forma do que dispõe o art. 10, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral, cumpre ao reclamante instruir a petição inicial "com a certidão do inteiro teor, ou documento autenticado que a substitua, da decisão ou despacho reclamado e das peças em que se apoiou essa decisão".

2. Cumpra o D.E.R. do Estado do Rio de Janeiro esse ônus processual indeclinável, em cinco dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

Em 05.03.81. — *Coqueijo Costa*, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Velo, então, o despacho de fls. 33v, no qual consubstancia o Corregedor que a situação dos autos, sendo *Sui generis*, exige uma adequada regulamentação por parte do Tribunal e que, uma vez comparada a situação da Dra. Evangelina Thereza Klaym com a do Dr. José Mário Bimbato, chega-se à diversidade de tratamento que transcende os limites da responsabilidade pela contribuição previdenciária, cuja uniformização depende de regulamentação da Casa; quanto à "requisição", nada opõe o Corregedor, desde que observados os requisitos legais. E, mais uma vez, nada decidiu quanto à homologação do contrato, cerne deste P.A.

Diane do despacho de fls. 35, volta o Corregedor, agora com a tese de que, só após a regulamentação das "requisições" (já demonstradamente incabíveis, até mesmo por seu Assessor), caberá à Corregedoria se pronunciar sobre "o que é de sua exclusiva competência, ou seja, a contratação de empregado para suprir o claro aberto com a aludida requisição" (grifei). Ora, não é, e nunca foi, competência da Corregedoria contratar empregado para as servenrias extra-judiciais, mas, sim, homologar, ou não, os contratos celebrados entre seus titulares e funcionários regidos pela C.L.T. (art. 7º, Consolidação de Provimentos).

Enquanto isto, vê-se o Oficial do Cartório de Protestos diante de verdadeiro *non liquet*, vedado também na esfera administrativa.

Mantenho, pois, como já mencionado no início, o despacho de fls. 35. Nada há a ser submetido ao Tribunal.

Retornem os autos ao Corregedor. Brasília, 12 de janeiro de 1981. Assinado o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade. — *Walter Sother de Alencar*, Diretor-Geral.

Primeira Turma

DESPACHOS

Apelações Cíveis

Nº 6.881 — DF — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelantes: Geraldo Francisco dos Santos e sua mulher e Encol S/A — Engenharia, Comércio e Indústria (Adv: Dr José de Almeida Coêlho (1º e 2º Aptes. e Dilson Furtado de Almeida). — Apelados: Os mesmos.

Despacho de fls. 107: "J. Recebo os embargos para discussão. Brasília, em 25 de fevereiro de 1981. — Des. Luiz Vicente Cernicchiaro.

Nº 7.226 — DF — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Acy Nogueira da Gama (Adv.: Dr. José Luiz da Cunha Filho) — Apelado: Wilson Soares (Adv: Dr. Ivan D'Apremont Lima).

Despacho de fls. 129: "Julgo extinto o processo, por transação (fls. 125/6). Custas *ex lege*. P.R.I. Brasília, em 25 de fevereiro de 1981. — Ass.: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro.

Nº 7.355 — DF — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Apelante: Jomar de Oliveira Perna e s/m Maria Emília Mendes Perna (Adv: Dra. Eliete Lopes Vianna). — Apelado: *Natália Rodrigues Perna*. (Adv: Defensoria Pública).

Despacho: de fls. 50: "I. Desentranhe-se o documento de fls. 49 em que não se justifica sua juntada aos autos nesta fase do processo.

2. Defiro o pedido de vistas (fls. 47), por cinco dias. Brasília, em 18 de fevereiro de 1981. — Ass.: Des. *Eduardo Ribeiro*.

Brasília, DF, 6 de fevereiro de 1981. — *Plínio Cesa e Marinho de Castilho*, Secretário Substituto da 1ª Turma Cível.

Segunda Turma

Despacho exarado pelo Desembargador-Relator.

Apelação Cível

Nº 6.838 — DF — Apelante: Raimundo Martins da Costa (Adv: Dr. Nestor Cabral de Menezes) — Apelada: Dora Evelina Shashoua Roditi (Adv: Dr. Manoel Lucivio de Lóiola). — Relator: Des. Helladio Toledo Monteiro.

Despacho: "Recebo os infringentes, a discussão. A Secretaria, prosseguindo-se (arts. 553 seg. C.P.C.). N.B. Rel. Designado: M'ario Guerrera. DF. 26.2.1981".

Brasília, 6 de março de 1981. — *Terezinha N. Lemes dos Santos*, Secretária da 2ª Turma Cível

Ato do Presidente

PORTARIA Nº 82, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no exercício de sua competência,

Resolve: Designar o Doutor Avay Miranda, Juiz de Direito Substituto, para, no dia 9 do mês em curso, e sem prejuízo de suas demais designações, prestar auxílio à 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Distrito Federal, em 06 de março de 1981. — Desembargador *Juscelino José Ribeiro*, Presidente.

REPUBLICAÇÃO

Portaria nº 75 de fevereiro de 1981, publicada no *Diário da Justiça* do dia 27 de fevereiro de 1981, às fls. 1358, onde se lê: e 6º da Lei nº 6831, de 23 de setembro de 1980, leia-se e 5º da Lei nº 6831 de 23 de setembro de 1980.

Brasília-DF, 05 de março de 1981. — *Beatriz Monteiro Virgílio de Carvalho*, Chefe SEREF — CPF 098315331/00.

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor no P.A. nº 01726/80.

"Chamo à ordem este processo. Não cabe ao Diretor da Secretaria determinar o arquivamento de sindicância, usurpando competência do Corregedor. O Dr. Walter Sother de Alencar, ex-Diretor da Secretaria da Corregedoria, atribuiu-se poder decisório, sem o ter realmente.

O caso dos autos parece, *prima-facie*, caracterizar *falta grave* e *incontinência de conduta* (art. 377, Decreto-lei 8.527/45). Faça-se autuação como previsto no art. 378, do citado Decreto-lei 8.527/45, oficiando-se ao Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal para que designe Promotor Público (§ 3º, art. 378, Decreto-lei nº 8.527/45). Brasília-DF, 5.3.81. Desembargador Waldir Meuren — Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

"Em tempo: Dê-se ciência pessoal deste despacho ao Exmo. Desembargador Eduardo Ribeiro. Bsb., DF, data supra. Desembargador Waldir Meuren — Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente nos autos do P.A. nº 2742/80:

Mantenho o despacho proferido às fls. 35, por seus próprios fundamentos, e, ainda, pelos motivos adiante enumerados.

Estes autos tiveram nascedouro no pedido de homologação de contrato de trabalho avençado entre o Cartório de Protesto de Títulos do Plano Piloto e o Sr. Pedro Paulo Portilho, ato jurídico tutelado pelo Decreto-lei nº 5.452, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho e tendo em vista o contido no artigo 7º, da Consolidação dos Provimentos e, ainda, ao item I, da Portaria 2. 152/77, da Egrégia Corregedoria de Justiça.

A necessidade da contratação restou estampada às fls. 6v., onde o Oficial contratante esclarece que se tornou indispensável face à "requisição" da Serventúria Evangelina Thereza Klaym para o preenchimento do cargo de Assessora do Desembargador Mário Dante Guerrera. Causou estranheza ao Corregedor o fato de não constar, na pasta de assentamentos da servidora, qualquer registro da aludida requisição, a qual, está evidenciado porque incabível, não se formalizou. Entretanto, às fls. 13, o Desembargador Mário Guerrera, procurando, evidentemente, contornar a situação de fato, rogou ao Desembargador Corregedor se dignasse "determinar a requisição aludida, com efeitos *ex-tunc*". Parece-me, *data venia*, deveria encerrar-se, aí, este P.A., com a homologação, ou não do contrato de trabalho que o ensejou. Mas não. Estranhamente, o Desembargador Corregedor lançou o despacho de fls. 16 ut 19, no qual, de cambulhada com a transição de outro, da lavra do Desembargador Mário Dante Guerrera, quando Corregedor, inteiramente divorciado do assunto tratado nestes autos, pelo contrário, referente a processos retidos indevidamente na Corregedoria por seu antecessor, transcreve decisão administrativa da Corte, versando também sobre outro assunto e, ainda, relatório de correição realizada no Cartório de Protestos pelo Juiz José Augusto Branco para enfim, desaguara no estuário da dúvida quanto à requisição da Doutora Evangelina Thereza Klaym. Nada disso, *data venia*, tem a ver com a homologação reivindicada e até agora, após mais de sete meses, ainda não decidida pelo Desembargador Waldir Meuren, Corregedor.

Enfatiza Sua Excelência que, não se interligando os quadros funcionais dos Cartórios judiciais e extra-judiciais, o Oficial do

Cartório de Protestos deveria ser ouvido oficialmente (já o fora, tácitamente, quando da comunicação que lhe foi feita pela Divisão de Pessoal, fls. 8). E, absurdamente, *data venia*, exigiu o Desembargador Corregedor que o Oficial se pronunciasse quanto à implicação da "requisição", no caso do retorno da Serventúria as suas funções e a eventual dispensa do contratado, no que foi atendido às fls. 26. Na oportunidade, o Oficial contratante se responsabilizou, perante o Corregedor, "pelas consequências jurídicas de natureza Traabalhista que advierem do retorno da aludida servidora", como se tal compromisso, cobrado pelo Corregedor, pudesse se sobrepor à Consolidação das Leis do Trabalho, que tutela as relações laborativas entre particulares.

Não parou aí, porém, o incansável Corregedor: mandou o processo ao seu Assessor de Gabinete, para oferecer parecer sobre a matéria, em cotejo com a situação do Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas, registro Civil e Casamentos, Doutor José Mário Bimbato, requisitado pelo Ministério do Planejamento, entidade diretamente subordinada à Presidência da República. Acostou-se aos autos, então, o judicioso parecer de fls. 28 *usque* 32, que, em síntese, concluiu:

a) pelo descabimento da "requisição";

b) que a Serventúria em apreço integra função exercida dentro da organização administrativa do mesmo órgão;

c) que caberia outra forma de expediente, qualseja, infere-se, um simples ofício ao Corregedor, ao qual se subordinam todas as Serventias, solicitando a liberação de servidores, ou comunicando sua posse em cargo comissionado, nos "adaptáveis termos do artigo 359, do Decreto-lei 8.527/45, c.c. o art. 14, X, da Lei 6.750/79";

d) que seja sanada a discrepância que envolveu a "requisição" da Dra. Evangelina Thereza Klaym, considerando-se a licenciada desde a data da investidura em seu novo cargo em comissão;

e) enfim, pela homologação pretendida pelo Oficial do Cartório de Protestos do Plano Piloto.

Ainda assim, nada decidiu o Corregedor a respeito da pretendida formalidade. Ao contrário, acionou o Diretor de Secretaria do Tribunal, para que informasse se as contribuições previdenciárias da Assessora estavam sendo recolhidas, o que restou positivo. Não vislumbro motivos para tal perquirição, perfeitamente cabível se partida de um fiscal do IAPAS.